

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 10 DE JUNHO DE 2011

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sessão de 06 de junho de 2011, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 109, de 22 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. A transferência do transporte público coletivo urbano, sob regime de concessão, à iniciativa privada, poderá ter o prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período mediante autorização legislativa.”

Art. 2º Convalida a audiência pública para a transferência do transporte público coletivo urbano, realizada em 16 de março de 2010.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de junho de 2011.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretária Geral, aos 10 de junho de 2011.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo